

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 2.090 DE 11 DE ABRIL DE 2002

**“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL  
FIRMAR CONVÊNIO COM O LAR DA  
VELHICE ANGELO PASSOS -ASILO DOS  
VELHOS PARA OS FINS QUE  
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 1.380/90 de 05 de abril de 1990 (LEI ORGÂNICA MUNICIPAL), e com base na Lei Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art.1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Firmar Convênio com o LAR DA VELHICE ÂNGELO PASSOS – ASILO DOS VELHOS.

**Parágrafo único** O convênio a que se refere o “*caput*” deste artigo tem como objeto, repasse a Conveniente no valor de R\$ 99.459,02 (noventa e nove mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e dois centavos), destinados a serviços/obras de reformas das edificações da sede do Lar da Velhice Ângelo Passos – Asilo dos Velhos.

**Art. 2º** A entidade qualificada “*caput*”, para receber os recursos a que se refere a presente Lei, deverá abrir Conta Bancária na qual serão depositados os valores correspondentes a cada parcela.

**Art. 3º** O valor a que se refere a presente Lei, será depositada em Conta Bancária aberta especialmente para este fim e a liberação das parcelas dependerá de medição dos serviços executados de acordo com o Cronograma Físico Financeiro dos serviços/obras através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a qual caberá acompanhar e fiscalizar a execução

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Art. 4º** A liberação dos valores correspondentes a cada parcela fica condicionado a apresentação da Prestação de Contas da parcela anterior devidamente aprovada pelo Setor de Contabilidade da PMBG-ES e do laudo técnico emitido pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, independentemente da responsabilidade do Lar da Velhice Ângelo Passos – Asilo dos Velhos pela contratação, execução e fiscalização.

**Art. 5º** O Convênio a ser firmado com Entidade a que se refere a presente Lei, obedecerá a Legislação pertinente.

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo Municipal desde de já autorizado a adequar as dotações orçamentárias que se fizerem necessárias para atender tais necessidades, inclusive abrir crédito especial.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGITRE-SE E PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito, aos 11 dias do mês de abril do ano de 2002.

  
\_\_\_\_\_  
JOSE FRANCISCO DE BARROS  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
ADIRSON FERRAZ  
Sec. Munc. De Adm. e Finanças